

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O
PROJECTO DE LEI N.º 490/VIII –
“ENQUADRAMENTO DO ENSINO
SUPERIOR POLITÉCNICO NAS
REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES
E DA MADEIRA”**

ANGRA DO HEROÍSMO, 12 DE OUTUBRO DE 2001

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, no dia 9 de Outubro de 2001, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Lei n.º 490/VIII – “Enquadramento do ensino superior politécnico nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

O presente projecto de lei visa enquadrar o ensino superior politécnico nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira nas respectivas Universidades.

No seu preâmbulo o projecto apresenta algumas das razões para este enquadramento, que passa por uma solução particular para as Regiões Autónomas, devido à sua dimensão e de modo a não haver duplicação de estruturas, com evidentes benefícios em termos de economia de meios.

A Comissão é de parecer unanime que todo o ensino politécnico público na Região Autónoma dos Açores, quer o existente quer o a criar, deva estar integrado na Universidade dos Açores. Este entender foi já defendido aquando da discussão do Decreto-Lei n.º 99/2001, de 28 de Março, que colocou as escolas superiores de enfermagem e de tecnologia da saúde sob a tutela exclusiva do Ministério da Educação e procedeu à reorganização da sua rede.

Tal como afirmámos no nosso parecer ao Decreto-Lei referido anteriormente, a Região Autónoma dos Açores, dada a sua dispersão geográfica e populacional, poderá não comportar mais do

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

que uma instituição de ensino superior público, pelo que o ensino superior universitário e o ensino superior politécnico, deverão estar agregados numa só instituição de modo a que haja uma maior rentabilização dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Uma das impossibilidades desta pretensão poderá passar pela Lei n.º 26/2000, de 23 de Agosto, que aprovou a organização e ordenamento do ensino superior, mas a Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, que aprovou as bases do sistema educativo, consagra que as universidades podem ser constituídas por escolas, institutos ou faculdades diferenciadas e ou por departamentos ou outras unidades, podendo ainda integrar escolas superiores do ensino politécnico.

CAPÍTULO III APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

O Projecto-Lei em análise no artigo 1.º refere que o ensino superior politécnico é enquadrado nas respectivas Universidades. É entender da Comissão que o termo “enquadrado” seja substituído por “integrado”, dado ser esta terminologia utilizada na organização do ensino superior

Relativamente ao artigo 2º a Comissão entende que o conteúdo do mesmo possa não ser suficiente, se não for aprovado o Decreto da Assembleia da República n.º 146/VIII, que se encontra em reapreciação, dado não bastar afirmar que as Escolas Superiores de Enfermagem existentes nas Regiões Autónomas ficam integradas nas respectivas Universidades. Existirá sempre a necessidade de alterar o Decreto-Lei n. 99/2001, de 28 de Março ou caso não seja este o entendimento, dado que estamos perante uma proposta de Lei da Assembleia da República, esta deveria prever as alterações subjacentes a esta integração, nomeadamente no que se refere aos seus estatutos e ao património das respectivas escolas.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Angra do Heroísmo, 12 Outubro de 2001.

O Relator

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(Francisco Sousa)